

**PORTARIA GP 264/24**

O prefeito do Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, Jose Welliton de Melo Siqueira, no exercício legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições da resolução Eleitoral n° 23.738/2024 do Tribunal Superior Eleitoral – TSE;

CONSIDERANDO a disposição da Lei Complementar 64/1990

CONSIDERANDO o requerimento de afastamento dos servidores para fins de desincompatibilização e, por consequência, candidatar-se a um cargo eletivo;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, afastamento a título de desincompatibilização previsto na resolução Eleitoral n° 23.738/2024 e alterações combinado com a Lei Complementar 64/1990 aos servidores efetivos municipais conforme disposição abaixo;

Matricula	Nome	Cargo/Função	Órgão/Secretaria
144	Danielly Freire de Oliveira	Professora	Secretaria de Educação
11647	Sandra Silva de Carvalho	Professora	Secretaria de Educação
162	Jacqueline Alves de Moura	Professora	Secretaria de Educação
218	Marcia Maria Lucas da Silva	Técnica de Enfermagem	Secretaria de Saúde

Art. 2º - Os servidores ficarão afastados de suas funções a contar do dia 05 de julho de 2024 até o dia 06 de outubro de 2024, devendo retornar às suas funções normais no dia 07 de outubro de 2024

§ 1º - Os servidores afastados de suas funções farão jus ao recebimento dos seus vencimentos básicos, acrescidos das parcelas legais de salário família, adicional de tempo de serviço, não fazendo jus aos demais benefícios a título de horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno e demais e demais outras verbas similares;

§ 2º - Caso o servidor afastado de suas funções não obtiver seu nome homologado na respectiva Convenção Municipal do Partido ao qual esteja afiliado, deverá retornar ao serviço público municipal no primeiro dia útil seguinte após a Convenção Partidária;

§ 3º - Em caso de recurso, mantida a negativa de homologação, o retorno ao serviço deverá ocorrer o primeiro dia útil seguinte ao trânsito em julgado da decisão administrativa judicial;

§ 4º - Caso o servidor tenha o seu nome homologado em Convenção, mas não obtiver o registro de sua candidatura perante a MM. Justiça eleitoral, o retorno ao serviço deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte ao trânsito em julgamento da decisão judicial que mantiver a negativa do registro;

1938

IBIMIRIM



PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você

Gabinete Municipal

Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: gabinete@ibimirim.pe.gov.br

§ 5º - Caso a negativa do registro tenha por causa fato subjacente à anterior à convenção do qual o servidor tenha conhecido expresso, restituir aos cofres municipais o valor correspondente aos dias não trabalhados;

Art. 3º - O servidor afastado por desincompatibilização não poderá permanecer no local de suas funções habituais durante o prazo de afastamento.

Parágrafo Único: Eventual desobediência ao disposto nesta portaria será administrativamente apurada, bem como será comunicado ao Ministério Público e ao Juiz Eleitoral

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

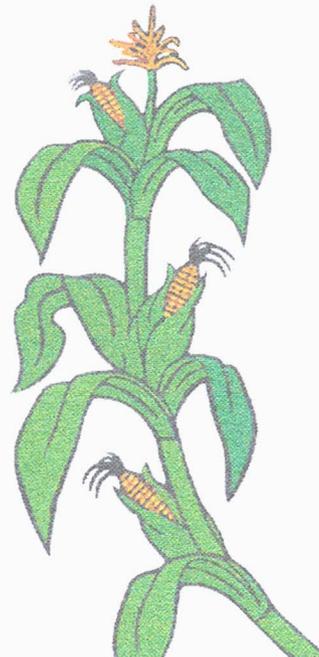
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ibimirim (PE), 05 de julho de 2024.

Jose Welliton de Melo Siqueira

Prefeito



1938



IBIM